



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E/2025.**

Projeto de Lei Complementar nº 014-E/2025, que **ALTERA O ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 04 DE ABRIL DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

**RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão de Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 014-E/2025, de autoria do Executivo Municipal, que pretende alterar o Anexo III da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposição tem por objeto a alteração do zoneamento da Rua Etelvina de Lima, no Bairro Santa Matilde, de modo a uniformizar o enquadramento do logradouro como Zona Comercial 4 – ZC4, em consonância com a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal e com os documentos que instruem a matéria.

Consta dos autos que a proposição foi previamente examinada pela Procuradoria do Legislativo, a qual se manifestou pela legalidade e constitucionalidade da matéria, sugerindo, contudo, emendas de técnica legislativa para aperfeiçoamento da redação do projeto.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à Comissão de Legislação e Justiça pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação, sem prejuízo da análise de mérito pelas comissões competentes e pelo soberano Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA EM

18/05/26 16:05  
070790 3/2



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete** **ESTADO DE MINAS GERAIS**



## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E/2025.**

A matéria veiculada no Projeto de Lei Complementar nº 014-E/2025 insere-se no âmbito da competência municipal, tendo em vista que a Constituição da República confere aos Municípios competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, inciso VIII.

Ainda no plano constitucional, o art. 182 da Constituição da República estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

No âmbito local, a proposta trata de matéria urbanística vinculada à Lei de Uso e Ocupação do Solo, cuja disciplina normativa exige apreciação do Poder Legislativo Municipal. Assim, sob o aspecto formal, verifica-se a competência do Município e a legitimidade da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente por se tratar de alteração no regramento urbanístico municipal.

Quanto ao conteúdo, observa-se que a justificativa apresentada indica a existência de tratamento diferenciado para trechos da Rua Etelvina de Lima, uma vez que parte do logradouro já se encontra classificada como ZC4, enquanto outro trecho permaneceu classificado como ZR3. A alteração pretendida busca uniformizar o zoneamento da via, atendendo à solicitação de moradores e proprietários e promovendo maior equidade no uso do solo urbano.

A Procuradoria do Legislativo consignou que, após diligência, foram juntados documentos complementares, inclusive abaixo-assinado de moradores e/ou proprietários de imóveis localizados na via pública cujo zoneamento se pretende alterar, bem como registrou que o interesse público restou demonstrado nos autos.

Não se vislumbra, portanto, vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade capaz de impedir a tramitação da matéria. O projeto se mostra compatível com a competência municipal para disciplinar o ordenamento territorial e com a necessidade de planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano.

Todavia, em atenção à técnica legislativa, entende-se adequada a apresentação das emendas sugeridas pela Procuradoria do Legislativo, a fim de aperfeiçoar a redação do art. 1º e



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E/2025.**



do art. 2º da proposição, especialmente para deixar expresso que se trata de Lei Complementar e para uniformizar a identificação do logradouro.

**CONCLUSÃO**

Assim, considerando os motivos acima expostos, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela inexistência de óbice para tramitação do Projeto de Lei Complementar em questão, por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nos termos do art. 117, §2º, I, a, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MAIO DE 2026.

  
**VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA**

**VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA**

  
**VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA**



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E/2025.**



**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14-E/2025**

**Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 14-E/2025**

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 14-E/2025 passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica alterado o zoneamento da Rua Etelvina de Lima, no Bairro Santa Matilde, passando o Anexo III da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011 a vigor com a seguinte redação:*

<b>LOGRADOURO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>ZONA</b>
.....	.....	.....
<b>RUA ETELVINA DE LIMA</b>	<b>SANTA MATILDE</b>	<b>ZC4</b>
.....	.....	.....

**Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 14-E/2025**

O Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2022 passa a vigor acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

*Art... - O Anexo III da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:*

<b>LOGRADOURO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>ZONA</b>
<b>RUA MIGUEL GARCIA</b>	<b>SANTO ANTÔNIO</b>	<b>ZR 4</b>
<b>RUA ALFREDO ZEBRAL</b>	<b>SÃO JOÃO</b>	<b>ZC 4</b>
<b>RUA FRANCISCO RIBEIRO SOBRINHO</b>	<b>VILA VENEZA</b>	<b>ZC 4</b>

**Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 14-E/2025**



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E/2025.**

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 014-E/2025 passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”***

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MAIO DE 2026.

  
VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

  
VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete


ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 073/2026

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, João Paulo Fernandes Resende e Roger Diêgo Evangelista, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

<b>Nº</b>	<b>Assunto</b>	<b>Autor</b>
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 013-E-2025	Dispõe sobre a alteração da Lei nº 359, de 15 de julho de 1957 e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 014-E-2025	Altera o Anexo III, da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete, suas alterações e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 020-E-2025	Altera a Lei Complementar nº 211, de 30 de julho de 2024, "Desafeta áreas e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóveis de sua propriedade a entidades declaradas de utilidade pública, e dá outras providências", e dá outras providências.	Executivo

  
Gleines de Conceição Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681